

## **Namoro qualificado - análise do julgamento do recurso especial nº 1.454.643 - RJ (2014/0067781-5) pelo Superior Tribunal de Justiça e sua real aplicação**

*Qualified relationship – an analysis of the judgement of the special resource n. 1.454.643 - Rio de Janeiro (2014/0067781-5) for the Court of Appeals and his real application*

Weverton F. B. Alves<sup>1</sup>, Dorcas M. Almeida<sup>1</sup>, Fátima C. A. Zucchetto<sup>1</sup>, Ronaly C. de M. da Matta<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Faculdade Mineira de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Campus Betim, Rua do Rosário, 1081, Bairro Angola, Betim, Minas Gerais, CEP32604-115, tonfba@hotmail.com

**Palavras-chave:** namoro qualificado; instituição familiar; relação afetiva

**Keywords:** qualified relationship; family institution; affective relationship

**Introdução:** a presente prática investigativa tem por objeto de análise as novas formas de união afetiva na contemporaneidade brasileira, em especial o namoro qualificado e a união estável. A investigação tem por finalidade a diferenciação do regime jurídico de ambos os institutos, uma vez que sua confusão pode importar na violação de direitos e na imposição ilegítima de deveres. O **objetivo** geral da pesquisa é o de reconstruir as características do namoro qualificado, espécie de relação afetiva que, aparentemente, apresenta elementos caracterizadores de união estável e definir seu regime jurídico, visando garantir a observância do princípio da dignidade da pessoa humana na convivência afetiva.

**Metodologia:** foi adotada a MDA – Metodologia de Análise de Decisão, com a finalidade de identificar o precedente relativo ao tema objeto de pesquisa e reconstruir os argumentos adotados pelo Poder Judiciário na compreensão da temática objeto de investigação. Para a diferenciação dos institutos namoro qualificado e união estável e reconstrução dos seus elementos e regime jurídico adotou-se como metodologia a revisão bibliográfica. **Resultados:** foi identificado o Recurso Especial nº 1.454.643 - RJ (2014/0067781-5) como precedente na matéria. O STJ adotou o entendimento segundo o qual a constituição da união estável pressupõe a formação do núcleo familiar com compartilhamento de vidas e irrestrito apoio moral e material concretizados e não apenas planejados. No âmbito da Ciência Jurídica, não se identificou divergência acerca da distinção entre união estável e namoro qualificado. O namoro qualificado caracteriza-se pela mera expectativa de constituição de família no futuro, desprovido de *affectio maritalis* – ânimo de constituir família. Ao passo que a união estável constitui-se como família. **Conclusão:** Deve-se diferenciar no caso concreto da união afetiva se esta caracteriza-se como união estável ou namoro qualificado para defini-la como entidade familiar. Mantendo, dessa forma, protegida as garantias individuais, sobretudo, as patrimoniais. Não ensejando a comunicação de bens e os eventuais deveres conjugais, como ocorre na união estável.